



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019., por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

A intenção do decreto é muito clara, retirar da previsão estatal o controle social, extinguir um dos mais eficazes mecanismos de participação e controle social na administração pública, sob a justificativa do corte de gastos e do famigerado combate a “ideologia” o governo reduz a capacidade da sociedade civil organizada em interferir na formulação e implementação de políticas públicas.

Conselhos, em sua concepção, são espaços democráticos de deliberação e participação social, de forma paritária entre governo e Sociedade Civil, estruturados para propor, acompanhar e monitorar a execução de políticas públicas setoriais.



Um dos grandes legados da constituição de 1988, é justamente a institucionalização na legislação do direito ao exercício do controle social das políticas públicas. A partir desta previsão constitucional que os conselhos obtiveram o arcabouço legal necessário para sua institucionalização.

O controle social possui como ponto central a fiscalização da ação estatal, mas não se restringe a apenas esta função. A partir deste papel, os conselhos indicam estratégias, ideias e introduzem a sociedade no debate e na decisão política.

Portanto, os conselhos e outros órgãos colegiados deliberativos e consultivos com participação social não são uma benesse do governo em relação à sociedade civil. São estruturas criadas a partir de prescrições constitucionais, sendo muitos criados e estruturados em função de lei ordinária, não cabendo ao governo dispor sobre a sua existência, afrontando a legalidade e constitucionalidade da constituição destes órgãos.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO